Artigo 11 do Código de Ética da OAB: autonomia e orientação técnica do advogado no mandato

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 17/11/2026



O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) garante a autonomia técnica do advogado na condução do mandato, impondo dever de sigilo profissional e vedando submissão a ordens contrárias à sua convicção ética, enquanto o Provimento nº 205/2021 regulamenta a publicidade informativa com moderação e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) atenua sanções no rito processual perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB** reforça que o advogado, no exercício do mandato, tem o papel de patrono, devendo orientar a causa conforme sua convicção técnica, não se submetendo a intenções contrárias do cliente.

Essa autonomia importa em responsabilidade ética e deontológica que concilia a defesa do interesse do constituinte com a preservação da integridade da advocacia e

da administração da Justiça, conforme os princípios dos artigos 1º a 7º do CED e o artigo 133 da Constituição Federal. No ambiente digital, garantir que a publicidade e o atendimento respeitem essa premissa é vital para a credibilidade da profissão.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva para compliance ético, publicidade jurídica e defesa especializada perante o TED, assegurando que advogados estejam preparados para eventuais notificações e demandas disciplinares, preservando seu exercício profissional com integridade e eficácia.

conceito deontológico e fundamentos legais do advogado patrono no art. 11 CED

O **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece como princípio fundamental o papel do advogado como patrono, que exerce o mandato com autonomia técnica, responsabilidade e ética. Tal dispositivo consagra a independência profissional necessária para que o advogado possa atuar livremente na defesa dos interesses do cliente, sem submissão a ordens contrárias a sua convicção jurídica e deontológica.

Esse artigo é um dos pilares da atividade advocatícia, pois equilibra a relação entre cliente e advogado, assegurando que este último mantenha o controle técnico do processo e das estratégias adotadas, garantindo proteção à dignidade da profissão e à correta administração da Justiça prevista no **artigo 133 da Constituição Federal**. A autonomia prevista visa evitar qualquer forma de instrumentalização do advogado, especialmente diante das pressões ou interesses externos que possam comprometer sua atuação.

Fundamentos legais da autonomia do advogado patrono

Além do **artigo 11 do CED**, a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) reforça que o advogado está investido de prerrogativas essenciais para garantir sua independência, como a inviolabilidade quanto a atos no exercício profissional e proteção contra interferências indevidas.

O **Provimento nº 205/2021 do CFOAB** complementa a segurança jurídica do advogado ao delimitar os parâmetros para a publicidade profissional, o que auxilia na preservação da autonomia, evitando práticas mercantilistas que possam lesar a imagem do patrono e comprometer seu caminho ético.

Implicações deontológicas e estratégicas

- **Responsabilidade técnica:** o advogado deve agir segundo sua consciência, experiências e saber jurídico, não podendo ceder a qualquer tipo de ordens conflitantes que confrontem o Código de Ética.
- **Conflito de interesses:** exige-se do patrono a prevenção e a pronta comunicação sobre qualquer situação que gere conflito, preservando a transparência e a fidelidade ao cliente e ao sistema jurídico.
- **Sigilo profissional:** conforme artigos 35 a 38 do CED, o advogado deve manter rigoroso segredo sobre informações confidenciais, protegendo a confiança imprescindível para sua atuação livre e técnica.
- **Capacidade consultiva:** o patrono orienta o cliente sobre os limites e riscos da lide e da estratégia adotada, fundamentando sua atuação em pareceres técnicos e posicionamentos éticos consolidados pelas turmas deontológicas.

Práticas recomendadas segundo a jurisprudência das Turmas Deontológicas

A jurisprudência das turmas deontológicas do Conselho Federal da OAB tem reafirmado reiteradamente que a submissão do advogado a ordens que contrariem a ética implica desrespeito ao **artigo 11 do CED** e pode ensejar sanções disciplinares.

Deliberações destacam a importância da autonomia para garantir a legitimidade do mandato, recomendando a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para corrigir condutas que possam se aproximar de irregularidades, sem prejuízo da defesa plena do profissional nas instâncias do Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Aspectos processuais do exercício da autonomia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Em casos de representações ético-disciplinares que apontem violação do **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina**, a defesa técnica deve enfatizar a responsabilidade do patrono na autonomia das decisões, contextualizando fatos e aplicando precedentes que reforcem a liberdade profissional.

O prazo de **15 dias úteis** para apresentação da defesa prévia no TED permite a elaboração de estratégias de argumentação que posicionem adequadamente o advogado, demonstrando sua conduta alinhada às normas deontológicas e à legislação correlata.

É imprescindível que a defesa apresente documentação probatória e pareceres técnicos que atestem a observância dos deveres éticos, especialmente no que tange à moderação na publicidade, manutenção do sigilo profissional e gestão transparente dos honorários advocatícios.

limites e parâmetros éticos da autonomia do advogado em estratégias processuais

A autonomia do advogado nas estratégias processuais, conforme delineada no **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, está condicionada a limites éticos imprescindíveis que preservam a dignidade da profissão e a adequada prestação jurisdicional. Essa autonomia não confere poder discreto absoluto, devendo ser exercida em consonância com os princípios de lealdade, boa-fé e respeito às normas deontológicas.

O **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, ao disciplinar a publicidade profissional, reforça a importância da moderação e da sobriedade, elementos essenciais para evitar a mercantilização da advocacia, que pode influenciar indevidamente as decisões estratégicas do patrono ou ferir sua independência técnica.

Parâmetros éticos para a autonomia na atuação processual

- **Atuação pautada na convicção técnica:** o advogado deve fundamentar suas estratégias em análise jurídica rigorosa e doutrinária, impessoalizando interesses contrários à ética.
- **Vedação à submissão a ordens ilegais ou antiéticas:** o patrono não pode executar determinações do cliente ou terceiros que contrariem o CED, o Código Civil, Penal ou quaisquer normas legais vigentes.
- **Sigilo e confidencialidade:** conforme os **artigos 35 a 38 do CED**, a preservação de informações estratégicas é condição sine qua non para o exercício da autonomia segura, defendendo os interesses da parte sem exposição indevida.

- **Respeito à urbanidade e boa-fé processual:** mesmo no exercício da autonomia, a conduta do advogado deve prezar pela urbanidade nas relações forenses e evitar litigância temerária ou atos que possam macular a reputação da classe.

Limites no marketing jurídico e sua influência na autonomia

A publicidade e o marketing jurídico, regulados pelo **Provimento nº 205/2021**, estabelecem diretrizes que impedem práticas promocionais que possam vincular o advogado a resultados ou incentivar a captação de clientela por meios impróprios. Essa vedação protege a autonomia do profissional, assegurando que suas escolhas estratégicas sejam baseadas exclusivamente em critérios técnicos e éticos, não em interesses comerciais.

Aspectos táticos no exercício da autonomia e prevenção de conflitos

- **Diagnóstico prévio de conflitos de interesse:** identificar e comunicar prontamente situações conflitantes evita prejuízos éticos e processuais, resguardando a legitimidade do mandato.
- **Consulta e orientação ao cliente:** o advogado tem o dever de esclarecer os limites e riscos das estratégias adotadas, preservando o diálogo transparente e o consentimento informado.
- **Documentação das decisões estratégicas:** registrar pareceres e manifestações relevantes fortalece a defesa em eventual processo ético-disciplinar.

Rito processual no Tribunal de Ética e

Disciplina (TED) e defesa da autonomia

Em representações que envolvam alegações de violação da autonomia do advogado, destaca-se o prazo de **15 dias úteis** para apresentação da defesa prévia, oportunidade para explicitar a observância das normas éticas e comprovar a independência técnica frente a eventuais pressões.

A equipe de Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta a elaboração de defesas robustas que envolvam análise minuciosa dos autos, invocação da jurisprudência das turmas deontológicas e utilização estratégica da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), atenuando penalidades e preservando a reputação profissional.

condutas vedadas e riscos disciplinares na submissão a ordens contrárias do cliente



A submissão do advogado a ordens que contrariem as normas éticas e o **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB**

(Resolução nº 02/2015 do CFOAB) configura grave infração profissional, passível de sanções disciplinares. A autonomia do patrono é princípio basilar da advocacia, vedando a obediência acrítica a determinações do cliente que impliquem em práticas ilegais, imorais ou que atentem contra a dignidade da profissão.

O exercício da advocacia subordinado a comandos contrários à ética compromete a independência funcional prevista no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e expõe o advogado a riscos de responsabilização perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, inclusive com a possibilidade de censuras, suspensões ou até exclusão dos quadros da OAB.

Principais condutas vedadas na submissão a ordens contrárias

- **Atuar contra a lei ou em litígios temerários:** aceitar instruções que impliquem violação da legislação vigente ou ajuizamento de ações com má-fé manifesta.
- **Negar-se a zelar pelo sigilo profissional:** revelar informações confidenciais por imposição de cliente, em afronta aos **artigos 35 a 38 do Código de Ética**.
- **Pratica da mercantilização e captação indevida:** submeter-se a ordens de publicidade excessivamente promocional ou de captação ativa de clientela, contrariando o **Provimento nº 205/2021**.
- **Constituir conflitos de interesse:** representar interesses divergentes sem informar adequadamente as partes envolvidas, contrariando os deveres de transparência.
- **Desrespeitar a urbanidade e honestidade forense:** agir com agressividade injustificada ou omitir informações relevantes à causa por ordens do cliente.

Riscos disciplinares decorrentes e procedimentos no TED

A vulneração do **artigo 11 do CED** sob submissão a ordens contrárias pode provocar a instauração de processos ético-disciplinares que respeitam o rito previsto na Resolução nº 02/2015, com prazo de **15 dias úteis** para a apresentação da defesa.

As Turmas Deontológicas do CFOAB têm consolidado entendimentos firmes contra a negligência do advogado em manter sua independência funcional, destacando a relevância do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** como instrumento de resolução consensual e mitigação de sanções, sobretudo em casos sem dolo ou reincidência.

Estratégias de prevenção e defesa para advogados

- **Capacitação contínua:** atualizar-se sobre normas deontológicas, provimentos e jurisprudência para agir sempre em conformidade.
- **Clareza na comunicação com o cliente:** estabelecer limites e explicar os deveres éticos para evitar exigências incompatíveis.
- **Formalização do mandato:** incluir cláusulas em contratos que evidenciem a autonomia técnica do advogado e a vedação a ordens ilegais.
- **Consultoria preventiva:** buscar assessoria especializada para análise de condutas e orientações ante situações conflitantes.
- **Preparação da defesa:** reunir provas documentais e argumentos jurisprudenciais para fundamentar a atuação no TED.

interpretação consolidada das turmas deontológicas e jurisprudência do CFOAB sobre o art. 11

A interpretação consolidada das Turmas Deontológicas e da jurisprudência do Conselho Federal da OAB (CFOAB) sobre o **artigo 11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** reafirma a autonomia do advogado no exercício do mandato, destacando sua prerrogativa de agir segundo convicção técnica, mesmo diante de ordens contrárias do cliente.

O entendimento predominante sustenta que o advogado deve preservar a independência funcional para garantir a dignidade da profissão e a correta administração da Justiça, cabendo-lhe recusar instruções que impliquem infração ética, ilegalidade ou contrariedade a normas essenciais, conforme previsto no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e no próprio Código de Ética.

Jurisprudência e precedentes relevantes

- **Reiteração do princípio da autonomia:** decisões das Turmas Deontológicas reforçam que a submissão a ordens ilegítimas configura infração disciplinar, podendo ensejar penalidades que vão desde advertência até exclusão da OAB.
- **Respaldo ao direito de recusa:** o advogado tem amparo ético e legal para se opor a condutas que comprometam sua integridade profissional, inclusive mediante formalização documental de suas razões.
- **Valorização da defesa técnica fundamentada:** a jurisprudência enfatiza a importância de a defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) demonstrar a

observância dos deveres éticos, pautando-se na legislação, no Código de Ética e em precedentes administrativos.
- **Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** nas hipóteses de infração sem dolo, é recomendada a celebração de TAC para a correção de condutas e a prevenção de sanções mais gravosas, conforme práticas consolidadas pelo CFOAB.

Diretrizes para a atuação segundo os precedentes

- **Documentação das recusas e orientações:** registrar em comunicação formal as decisões contrárias às ordens ilegítimas;
- **Atualização constante:** manter-se informado sobre as interpretações e normativas vigentes, sobretudo atualizações do **Provimento nº 205/2021** e regulamentações correlatas;
- **Capacitação em compliance ético:** implementar procedimentos internos para assegurar a conformidade com o Código de Ética e mitigação de riscos disciplinares;
- **Orientação preventiva:** assessorar clientes com clareza quanto aos limites legais e éticos, mantendo o diálogo transparente e a expectativa realista quanto à atuação jurídica.

estratégias preventivas e defesa técnica na atuação perante o Tribunal de Ética e Disciplina

A atuação preventiva diante do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** exige que o advogado adote práticas rígidas de compliance ético e formule defesas técnicas fundamentadas que demonstrem pleno respeito ao **Código de Ética e Disciplina da**

OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) e aos parâmetros do **Provimento nº 205/2021**. Essas estratégias são essenciais para mitigar riscos disciplinares e preservar a reputação profissional.

Implementação de compliance ético no escritório

O primeiro passo é a institucionalização de políticas internas que orientem condutas e procedimentos, incluindo treinamentos regulares sobre normas deontológicas, publicidade jurídica, sigilo profissional e moderação na fixação de honorários.

A formalização de códigos de conduta e protocolos específicos para prevenção de captação indevida ou conflito de interesses contribui para a robustez da defesa em eventuais processos disciplinares.

Elaboração da defesa técnica perante o TED

- **Análise minuciosa da representação:** compreender detalhadamente as alegações, identificando pontos vulneráveis e possíveis teses defensivas.
- **Produção de provas documentais:** reunir contratos, comunicações, pareceres técnicos e registros de atendimento que evidenciem a observância das normas éticas.
- **Invocação de precedentes jurisprudenciais:** utilizar decisões favoráveis da Turmas Deontológicas e do Conselho Federal como fundamento para reforçar a legitimidade da conduta do advogado.
- **Argumentação técnica e respeitosa:** demonstrar conhecimento profundo do Código de Ética, sinergia com o Estatuto da Advocacia e respeito ao processo disciplinar.
- **Solicitação de TAC quando aplicável:** em situações que

envolvam falhas pontuais sem dolo, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pode extinguir a representação e evitar sanções mais severas.

Formalização e arguição de nulidades processuais ou prescrição

A defesa deve estar atenta às garantias processuais previstas na Resolução nº 02/2015, identificando eventuais irregularidades que possam ensejar nulidade do procedimento, como atentados ao direito ao contraditório ou à ampla defesa.

Observação rigorosa dos prazos legais, notadamente o de **15 dias úteis** para defesa prévia, é crucial para evitar a prescrição e a inadmissibilidade da defesa, que poderia implicar prejuízos irreparáveis.

Consultoria especializada e suporte estratégico

Buscar o apoio de escritórios especializados como Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece ao advogado notificado a segurança de um acompanhamento técnico, pautado na jurisprudência consolidada, favorecendo estratégias adequadas, prevenção de litígios e maximização das chances de êxito na esfera disciplinar.

Compliance ético e defesa técnica como pilares para evitar sanções no tribunal de ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** são fundamentos indispensáveis para a preservação da credibilidade da banca e da valorização da advocacia. A fiel observância desses parâmetros evita penalidades graves, como censura ou

suspensão, que podem comprometer a vida funcional do advogado.

A atuação preventiva, fundamentada em compliance ético rigoroso e na adequada defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), assegura a robustez necessária para enfrentar notificações e representar a advocacia com integridade. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) surge como instrumento eficaz para resolver conflitos disciplinares sem prejuízos irreparáveis.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia que lidam com dúvidas sobre marketing jurídico ou profissionais que precisam formalizar TAC ou contratos de honorários devem buscar orientação especializada. Uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED oferece assessoria técnica estratégica e garante atuação alinhada às melhores práticas e à jurisprudência consolidada da OAB.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica, honorários e processo ético no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade informativa permitida, conforme o artigo 39 do Código de Ética da OAB e o Provimento nº 205/2021, visa apenas esclarecer o público, respeitando a moderação e a sobriedade, sem prometer resultados ou promover litígios. Já a captação indevida caracteriza-se pela mercantilização, como anúncios excessivamente persuasivos, oferta de preços e facilidades ou indução direta à contratação de serviços jurídicos.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, protegido pelos artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB, somente pode ser relativizado em situações excepcionais, como risco grave à vida ou à honra, ou quando o advogado estiver sendo afrontado pelo próprio cliente, e a revelação do conteúdo sigiloso for imprescindível para sua defesa técnica, respeitando sempre a proteção da confiança profissional.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

O advogado deve comunicar expressamente a renúncia ao cliente, conforme artigos 15 e 16 do Código de Ética e artigo 5º do Estatuto da OAB, e permanecer representando-o pelos dez dias subsequentes, salvo se substituído antecipadamente. Essa obrigação evita caracterizar abandono de causa, preservando a regularidade da prestação jurisdicional e a ética profissional.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Segundo os artigos 48 a 54 do Código de Ética da OAB, a fixação de honorários deve ser moderada e transparente. A cláusula quota litis é permitida apenas em caso de hipossuficiência econômica do cliente e deve observar que a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não ultrapasse o benefício econômico líquido obtido pelo constituinte.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para solucionar infrações éticas de menor gravidade, especialmente relacionadas a irregularidades publicitárias e condutas pontuais. O cumprimento do TAC extingue o procedimento disciplinar sem imposição de sanção formal, preservando a ficha funcional do advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

Por contar com rito específico e penalidades severas, a defesa técnica especializada no processo ético-disciplinar assegura a correta arguição de nulidades, a prescrição prevista no artigo 43, e a adequação das teses defensivas. Além disso, viabiliza a negociação de TAC e a sustentação oral perante o TED, protegendo a carreira e reputação do advogado.

Fale com um especialista